



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Minuta do Regulamento dos Testes de Idiomas Para Fins Acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 45ª Reunião Ordinária de 31 de outubro de 2018;

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.046552.2017-11;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Minuta do Regulamento dos Testes de Idiomas Para Fins Acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTO DOS TESTES DE IDIOMAS PARA FINS ACADÊMICOS DO IFMA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a oferta dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira pelo Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem - CEPELI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e, por conseguinte, o gerenciamento financeiro destes seguem as normas da instituição.

§1º O objetivo do regulamento é nortear a elaboração, aplicação e correção das Provas de Proficiência em Língua Estrangeira para a comunidade acadêmica, bem como a divulgação dos seus resultados;

§2º Poderão ser ofertados exames de proficiência para as seguintes línguas estrangeiras: espanhol, inglês, francês e português como língua estrangeira/adicional de acordo com quatro áreas específicas: Biológicas/Saúde, Exatas/Tecnológicas, Humanas/Sociais, Agrárias;

§3º Os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira do IFMA serão ofertados duas vezes ao ano;

§ 4º Em cada uma das 2 (duas) edições serão oferecidas vagas limitadas que serão divulgadas previamente no sítio eletrônico do IFMA: [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br);

§ 5º As vagas serão ocupadas conforme Edital específico;

§ 6º Os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira do IFMA não têm validade determinada pelo Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem, cabendo aos Programas de Pós-Graduação, aos quais os alunos submeterão os certificados, determinar o período de validade dos mesmos;

§ 7º Os certificados serão disponibilizados pela Coordenação do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem - CEPELI de cada *Campus* e os candidatos que desejarem que seus certificados sejam retirados por terceiros, somente poderão realizá-lo por procuração para tal finalidade, acompanhada de cópia da documentação de identificação do outorgante e outorgado.

Art. 2º A divulgação do Edital contendo as regras para realização da prova de proficiência será feita em murais pelos *campi* e no sítio eletrônico do IFMA;

Art. 3º Os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira do IFMA consistem em provas inéditas, com um ou mais textos e questões objetivas e/ou discursivas. Tais questões envolvem leitura, interpretação de texto, aspectos linguísticos e tradução;

§1º As respostas para as questões discursivas devem ser em língua portuguesa, salvo quando o enunciado da questão solicitar o emprego da língua estrangeira.

As respostas devem ser redigidas com letra legível e com caneta esferográfica preta ou azul.

§2º É permitido apenas o uso de dicionário impresso durante a realização da prova. Não é permitido que os candidatos emprestem ou tomem emprestado dicionários ou quaisquer outros materiais durante a realização da prova.

§3º O candidato deve trazer materiais como caneta azul ou preta, lápis, borracha e dicionário. A Comissão de Avaliação de Proficiência em Língua Estrangeira não fornecerá esses materiais para a realização da prova.

§4º A realização das provas terá a duração máxima de 02 (duas) horas, improrrogáveis.

*Assinado por: [Assinatura]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO II**

**DA CERTIFICAÇÃO DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA DO IFMA**

Art. 4º As notas das provas de proficiência serão atribuídas entre zero (0) e cem (100). A média exigida para a emissão dos certificados é de nota igual ou superior a 70 (setenta). Não serão emitidos certificados para os candidatos que alcançarem nota inferior.

Art. 5º Após a emissão dos certificados, os candidatos terão até seis (6) meses para retirar os mesmos junto às Coordenações de Núcleo do Centro de Idiomas de cada *Campus*.

§1º É de responsabilidade do candidato fazer a retirada de seu certificado e a Coordenação de Núcleo do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem não enviará, sob hipótese alguma, certificados aos candidatos.

**CAPÍTULO III**

**DOS RESULTADOS DO TESTES DE IDIOMAS PARA FINS ACADÊMICOS DO IFMA**

Art. 6º Os resultados das provas serão disponibilizados no sítio eletrônico [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br);  
Parágrafo único. Não serão divulgados os nomes dos candidatos, apenas seus CPFs e respectivas notas. A Comissão de Avaliação terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da realização dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira do IFMA, para divulgar os resultados.

Art. 7º Não serão aceitos pedidos de revisão, recurso, ou vista de prova.

Art. 8º A data de início para a retirada dos certificados de proficiência em língua estrangeira será divulgada no sítio eletrônico [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br).

**CAPÍTULO IV**

**DAS NECESSIDADES ESPECIAIS**

Art. 9º Os candidatos com necessidades especiais devem informar no ato da inscrição sua especificidade, para que as devidas providências sejam tomadas.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela Comissão de Avaliação de Proficiência em Língua Estrangeira do IFMA.

Art. 11º Este regulamento entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

*Francisco Roberto Brandão Ferreira*  
Reitor do IFMA  
Decreto do MEC de 02/09/2016  
D.O.U. de 05/09/2016